



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Jari*  
*Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo*  
*CNPJ: 30.396.324-0001-51 E-mail: educação.jari@yahoo.com.br*

---

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**I- OBJETO:**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar para os alunos residentes no interior do Município de Jari-RS, sendo a seguinte linha: Linha C5- Rincão do Santana - EMEF São Francisco Xavier, EMEI Diva Pinto Moreira e EEEM Érico Veríssimo, turno tarde; Linha Nova – Rincão Santo Antônio- Rincão do Umbu – Escola Prudente de Moraes, final da manhã e final da tarde.

**II- JUSTIFICATIVA:**

A contratação tem por objetivo a prestação de serviço de transporte escolar para alunos regularmente matriculados nas escolas do Município de Jari-RS, residentes na área rural, sendo fundamental para garantir o acesso e permanência dos estudantes nas escolas.

O Processo de Licitação é necessário, visto que a Linha C5, encontra-se em fase de vencimento da licitação vigente e a Linha Nova foi necessária para diminuir a quilometragem e a distância percorrida, permitindo que os alunos cheguem no horário, sem atrasos.

Garantir que todos os alunos estejam frequentando as aulas de forma contínua e regular é primordial, sendo este um direito de todo estudante que necessita do Transporte Escolar. De acordo com a Constituição Federal e LDB o Transporte Escolar é um direito do aluno e obrigação do Município, além disso permitir o acesso e a permanência dos estudantes nas escolas é garantir a todos uma educação de qualidade, diminuindo as desigualdades sociais e a evasão escolar.

Dentre as competências atinentes a Administração Municipal, previstas em normas legais vigentes, inclusive previstos na Lei Orgânica do Município, será o desenvolvimento de programas de transporte escolar, que assegurem o acesso de todos os alunos à escola.

Dessa forma é necessário que o transporte escolar seja realizado de forma contínua e ininterrupta para que o aluno não tenha prejuízo na aprendizagem, justificando a realização de Processo Licitatório.

**III- DESCRIÇÃO DO ITINERÁRIO:**

Item	Linha	Veículo/ Lotação	Descrição	Valor
01	C5	Micro-ônibus/Van: 16 lugares	<b>Turno Manhã:</b> Inicia em frente a propriedade de Oldair Campara em Rincão de Santana, segue pela estrada geral, passando pela esquina de acesso à residência do senhor Tadeu Silveira, segue até a entrada do aluno Jackson Cavaleiro Lima, indo até em frente a mesma, retorna para a estrada geral e segue até a esquina antiga Clínica, indo	RS 7,38



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Jari*  
*Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo*  
*CNPJ: 30.396.324-0001-51 E-mail: educação.jari@yahoo.com.br*

			até em frente a residência de Dorival Terra, retorna para a estrada geral, segue até a entrada de acesso dos Amaral, seguindo até em frente à residência do senhor Guilherme Pereira, retornando até a estrada geral Rincão de Santana-Jari e por esta até a Escolas São Francisco Xavier, Diva Pinto Moreira e Érico Veríssimo.	
02	Linha Nova	Kombi/ Van Mínimo:15 lugares	<p><b>Final da manhã:</b> Inicia em frente à EMEF Prudente de Moraes, seguindo pela estrada Passo da Porteira, passando em frente à residência da aluna Eduarda, segue até a esquina da propriedade de Ernei Genro, retornando até a esquina do Rincão do Umbu, seguindo até a residência da aluna Mirela Costa, retornando até a entrada da residência da aluna Jamile Kavietz, seguindo até em frente a esta, retorna e segue até a esquina Rincão do Umbu, seguindo pela estrada Rincão Santo Antônio até a entrada da residência do senhor Vilson Osnei Pinto, seguindo até em frente a esta, retorna e segue até a EMEF Prudente de Moraes, segue após até a residência da aluna Mônica Kaiser, retorna até a escola.</p> <p><b>Final da tarde:</b> Segue até a residência da aluna Mônica Kaiser, retorna passando pela EMEF Prudente de Moraes, segue pela estrada Santo Antônio até a entrada da residência do senhor Vilson Osnei Pinto, seguindo até em frente a esta, retorna e segue até a esquina Rincão do Umbu, após até a entrada da residência da aluna Jamile Kavietz, seguindo até em frente a esta, retorna até a estrada Rincão do Umbu, finalizando o trajeto.</p>	RS 11,70

**IV- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E EXIGÊNCIAS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

Os veículos que efetuarão o transporte escolar deverão ter no máximo 22 anos de



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Jari*  
*Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo*  
*CNPJ: 30.396.324-0001-51 E-mail: educação.jari@yahoo.com.br*

---

uso para ônibus, 17 para Vans e micro ônibus e 15 para Kombi, conforme decreto 3.926/2019, o que se demonstrará através de comprovante de licenciamento do veículo.

Os veículos deverão estar registrados em nome da empresa vencedora do certame, com certificado de propriedade devidamente comprovado através do Certificado de Registro de Licenciamento Veicular(CRLV).

o município exigirá em cada semestre, a vistoria dos veículos do licitante vencedor assinado por engenheiro responsável de empresa autorizada e/ou credenciada pelo DAER/ CONTRAN e CREA/RS, com validade máxima de 06(seis) meses.

Os veículos deverão possuir todos os acessórios de segurança exigidos por lei, inclusive para transporte escolar;

Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:

Registro como veículo de passageiros;

Inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança, bem como o atestado de vistoria do estado do veículo ( mecânica e elétrica);

Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroceria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroceria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

Equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo: Tacógrafo obrigatório (Art.105 e 136 do CTB);

Lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;

Cintos de segurança em número igual à lotação;

O Condutor do veículo destinado ao transporte escolar deve satisfazer os seguintes requisitos:

Ter idade superior a vinte e um anos;

Ser habilitado na categoria D ou E;

Não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias durante os últimos doze meses;

Curso especial para transporte escolar;

O Município se reserva ao direito de alterar o horário dos serviços, de acordo com sua conveniência e a qualquer tempo, durante a vigência do contrato. Se houver o aumento de alunos, ou diminuição, ocasionando novas rotas, as alterações deverão ser através de termo de aditamento e novo cálculo da planilha de custo, a qual manterá sua formação original somente alterando-se a km percorrida, não sendo atualizado outro valor, o qual apresentará novo valor por Km rodado.

Havendo readaptação de alunos, tendo em vista o zoneamento dos mesmos em escolas próximas de suas residências, ou ainda agrupamento de itinerários, bem como qualquer outro fator que torne desnecessário o transporte naquele itinerário, o contrato será rescindido, sem direito a indenização.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Jari*  
*Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo*  
*CNPJ: 30.396.324-0001-51 E-mail: educação.jari@yahoo.com.br*

---

Durante o período de execução do Contrato, para realizar a troca do veículo ou de condutor, o Contratado deverá solicitar autorização na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, mediante apresentação da documentação solicitada pelos mesmos.

O CONTRATADO deverá apresentar-se, diariamente, nos locais designados para o embarque dos alunos escolares, bem como, efetuar seu transporte de retorno a base, de conformidade com os horários pré-estabelecidos, sendo estes determinados pelo Órgão Municipal competente. O transporte deverá ser EXCLUSIVO para os alunos listados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, todos sentados e com utilização do cinto de segurança, conforme exigências do Código Nacional de Trânsito Brasileiro, ficando vedado, inclusive, o transporte de familiares ou quaisquer outras pessoas, durante o percurso do Itinerário, exceto por autorização para acompanhamento específico e justificado pela divisão de Transporte Escolar.

A Contratada compromete-se a manter rigorosamente em dia e em condições de trafegabilidade o veículo prestador do serviço contratado, com os componentes de segurança indispensáveis para garantir o transporte dos escolares bem como sua higienização.

A Contratada deverá tratar com cortesia os alunos e os agentes de fiscalização da Contratante.

Contratada responderá, direta ou indiretamente, por quaisquer danos causados ao Contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

Antes da Assinatura do contrato, o licitante vencedor, deverá apresentar ao Gestor do contrato:

Cópia do Certificado de registro do veículo de licenciamento anual do veículo (CRLV);

Laudo de Vistoria dos veículos que serão utilizados para o transporte escolar, expedida por órgão devidamente credenciado pelo DAER;

Apólice de Seguro, OBRIGATORIAMENTE, com cobertura para os transportados se danos produzidos a terceiros, com validade, nas seguintes coberturas:

RCDC/DM Passageiros

APP- Morte

APP-Invalidez Permanente

DMH-Despesa Medica Hospitalar

RC Danos Morais

Danos Materiais causados a terceiros não transportados

Danos Corporais causados a terceiros não transportados:

RC Danos Morais

Autorização fornecida pelo Município, Alvará de Licença, para execução de Transporte Escolar;

Indicar os profissionais que farão as linhas e comprovar o vínculo com a empresa, através da cópia da CTPS, contrato de trabalho ou em caso de sócio, cópia de estatuto



*Estado do Rio Grande do Sul*  
*Prefeitura Municipal de Jari*  
*Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo*  
*CNPJ: 30.396.324-0001-51 E-mail: educação.jari@yahoo.com.br*

---

social constando o nome do mesmo, juntamente com a cópia do documento de habilitação, negativa criminal e comprovação de curso de formação específico para transporte escolar;

Cópia da Carteira de Habilitação dos motoristas;

A CONTRATADA em nenhuma hipótese poderá ceder a terceiros o presente contrato, total ou em parte, sob pena de rescisão.

**V- DEMAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:**

Fornecer ao Fiscal de Contrato, a nominata dos profissionais envolvidos na prestação dos serviços, informando previamente qualquer alteração.

Responder, integralmente, por acidentes, perdas e danos que vier a causar ao Contratante ou a terceiros em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou do seus empregados.

Fazer com que seus motoristas/empregados respeitem as normas regulamentares sobre Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e suas Resoluções complementares, bem como, todas os regulamentos sobre Medicina e Segurança do Trabalho, adotando todas as medidas preventivas à ocorrência de acidentes pessoais e destinada a preservar a vida e a integridade física de todas as pessoas envolvidas na execução dos serviços objeto deste instrumento.

Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas relativamente aos seus empregados.

Efetuar o pagamento da remuneração dos empregados de acordo com a convenção coletiva da categoria, bem como recolher, no prazo legal, todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais devidos, decorrentes da contratação.

Atender imediata solicitação do Contratante, retirando e substituindo no prazo máximo de 5(cinco) dias, após a notificação, o empregado da Contratada cuja atuação, permanência ou comportamento, no seu entendimento, sejam julgados prejudiciais, inadequados ou inconvenientes.

Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

Registrar e controlar, juntamente com a Contratada, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, acompanhando e fiscalizando periodicamente a prestação dos serviços de transporte escolar.

**VI- FISCALIZAÇÃO:**

A prestação dos serviços será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo servidor Sr. Cristian André Wagner, Fiscal de Contratos da Prefeitura Municipal de Jari, conforme Lei nº 14.133/2021.

**VII- RECEBIMENTO DO OBJETO E PAGAMENTO:**

A empresa contratada deverá apresentar, junto com a nota fiscal, a seguinte documentação relativa aos empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados:

Relatório GFIP, contendo os nomes de todos os empregados contratados, que atuaram na prestação dos serviços;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Prefeitura Municipal de Jari**  
**Secretaria Municipal de Educação, Desporto e Turismo**  
**CNPJ: 30.396.324-0001-51 E-mail: educação.jari@yahoo.com.br**

---

Certidão de regularidade dos débitos relativos às contribuições previdenciárias;

Certidão de regularidade do FGTS; e

Guias do INSS devidamente pagas, do mês de competência anterior ao do pagamento da fatura.

Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, conforme mencionado acima, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação esteja regularizada;

O pagamento será através de depósito e/ ou transferência bancária em conta corrente do licitante vencedor, em até 10(dez) dias após o recebimento da nota fiscal no Setor de Contabilidade, devidamente atestada pelo(s) Fiscal(ais) do Contrato, acompanhada dos demais documentos.

ocasião do pagamento, será descontado o ISSQN sobre o valor dos serviços prestados Por na formada legislação vigente, bem como, realizará a retenção de IR, em observâncias das disposições da INRFB1.234/2012.

**7- DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Linha C5: 185-** 3.3.90.39.00.00.00.00- **1.500.1001.0500** Transporte Escolar Ensino Fundamental

**Linha A4: 185-** 3.3.90.39.00.00.00.00- **1.550.00000.550** Transporte Escolar Ensino Fundamental

**8- DA PLANILHA DE CUSTOS:**

As empresas interessadas devem considerar a planilha de custos disponibilizada pelo Município de Jari/RS, para apresentar a proposta, sendo necessária a apresentação junto a carta de proposta.

A licitante vencedora, deverá apresentar planilha ajustada ao valor do lance vencedor e disponibilizar o arquivo para o Município de Jari em formato compatível Excel(.xlsx).

**9- ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA:** Anexo 1– Planilha de Custos.

Jari/RS, 27 de abril de 2026.

SANDRA CARDOSO ROCHA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo